

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000299/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011228/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200757/2026-53
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.200455/2026-85
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA FERREIRA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Na Convenção Coletiva de Trabalho, registrada sob o nº CE000176/2026, verificou-se erro material no piso salarial da função de Programador Pleno e Sistemas, Suporte e O&M (Negócios) II, razão porque o presente termo aditivo é para tornar sem efeito os pisos constantes na convenção coletiva de trabalho, para fazer constar o valor correto, conforme destacado abaixo:

(i) Programador Pleno - R\$ 6.355,51 (seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos);

(ii) Sistemas, Suporte e O&M (Negócios) II - R\$ 9.793,23 (nove mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Único - O parágrafo quarto da convenção coletiva de trabalho registrada sob nº CE000176/2026, não constou o percentual do dispêndio financeiro no parágrafo quarto da cláusula do piso salarial, razão porque serve o presente aditivo para esclarecer que a CCT firmada acarretará em um dispêndio financeiro de 7,92% (sete vírgula noventa e dois por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2025, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais), do vale alimentação; da cesta básica, do plano de saúde, dentre outros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 110,52 (cento e dez reais e cinquenta e dois centavos), para cada empregado, podendo referido valor ser pago juntamente com vale alimentação.

Parágrafo Único: o pagamento do benefício estipulado no caput da presente cláusula é mensal, não podendo o mesmo ser pago proporcional por dias trabalhados.

}

**FABIANO BARREIRA DA PONTE
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC**

**MARIA FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES
DO ESTADO DO CEARÁ**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



